

**Declaração de rectificação n.º 7/93**

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a Declaração n.º 141/92, publicada no *Diário da República*, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em «14 — Ministério da Educação», onde se lê:

| Capítulo | Divisão | Subdivisão | Económica |        | Rubrica                            |
|----------|---------|------------|-----------|--------|------------------------------------|
|          |         |            | Código    | Alinea |                                    |
| 50       | 10      | 17         | 04.01.04  | J      | Câmara Municipal de Torres Vedras. |

deve ler-se:

| Capítulo | Divisão | Subdivisão | Económica |        | Rubrica                           |
|----------|---------|------------|-----------|--------|-----------------------------------|
|          |         |            | Código    | Alinea |                                   |
| 50       | 10      | 17         | 04.01.04  | J      | Câmara Municipal de Torres Novas. |

e onde se lê:

| Capítulo | Divisão | Subdivisão |  |  | Rubrica |
|----------|---------|------------|--|--|---------|
| 50       | 43      | -          | SGME — Instalações para os serviços do Ministério da Educação. |  |         |

deve ler-se:

| Capítulo | Divisão | Subdivisão |  |  | Rubrica |
|----------|---------|------------|--|--|---------|
| 50       | 43      | 03         | SGME — Instalações para os serviços do Ministério da Educação. |  |         |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 8/93**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Declaração n.º 132/92, publicada no *Diário da República*, n.º 272, de 24 de Novembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em «19 — Ministério do Mar», onde se lê:

| Capítulo | Divisão | Subdivisão | Económica |        | Rubrica                             |
|----------|---------|------------|-----------|--------|-------------------------------------|
|          |         |            | Código    | Alinea |                                     |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.04  | A      | Dotação própria.                    |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.04  | B      | Dotação com compensação em receita. |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.08  | A      | Dotação própria.                    |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.08  | B      | Dotação própria.                    |
| 50       | 74      | 02         | 04.01.03  | A      | Dotação com compensação em receita. |
| 50       | 74      | 02         | 08.02.03  | A      | Dotação própria.                    |

deve ler-se:

| Capítulo | Divisão | Subdivisão | Económica |       | Rubrica                  |
|----------|---------|------------|-----------|-------|--------------------------|
|          |         |            | Código    | Aínea |                          |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.04  | A     | Crédito externo KFW.     |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.04  | B     | Participação portuguesa. |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.08  | A     | Crédito externo KFW.     |
| 50       | 74      | 01         | 07.01.08  | B     | Participação portuguesa. |
| 50       | 74      | 02         | 04.01.03  | A     | IFADAP.                  |
| 50       | 74      | 02         | 08.02.03  | A     | IFADAP.                  |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 9/93

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração n.º 3/93, publicada no *Diário da República*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 02, div. 02, onde se lê «Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias» deve ler-se «Subdiv. 02 — Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias».

No cap. 05, div. 02, onde se lê «Estabelecimento Prisional do Porto» deve ler-se «Subdiv. 05 — Estabelecimento Prisional do Porto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 10/93

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, as observações ao mapa anexo à Portaria n.º 1163/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foram, por lapso, publicadas, pelo que se procede à sua publicação:

(a) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 289 funcionários com as categorias de director de serviços e de chefe de divisão e com as categorias da carreira técnica superior.

(b) 10 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) Nove lugares a extinguir à medida que vagarem.

(d) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 180 funcionários com as categorias de director de estabelecimento de terceira idade, director de estabelecimento de reabilitação de deficientes e director de colónia de férias e com as categorias das carreiras técnica superior de serviço social e técnica de serviço social.

(e) 33 lugares a extinguir à medida que vagarem, após o provimento de 23 lugares na sequência de

concurso a decorrer à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

(f) 17 lugares a extinguir à medida que vagarem, após o provimento de 23 lugares na sequência de concurso a decorrer à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto.

(g) Um lugar a extinguir quando vagar.

(h) Lugares a extinguir da base para o topo à medida que vagarem.

(i) O provimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não integrados fica condicionado à existência máxima de 48 técnicos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração de rectificação n.º 11/93

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea e) do n.º 4, onde se lê «Submeter ao Governo os planos e relatórios de actividades» deve ler-se «Submeter aos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social os planos e relatórios de actividades».

No n.º 7, onde se lê «Atribuir ao Programa um orçamento de funcionamento, a ser suportado em partes iguais pelos Ministérios da Indústria e Energia e da Educação» deve ler-se «Atribuir ao Programa um orçamento de funcionamento, a ser suportado em partes iguais pelos Ministérios da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social».

No n.º 8, onde se lê «sem prejuízo das competências que no seu âmbito os Ministros da Indústria e Energia e da Educação nele deleguem» deve ler-se «sem prejuízo das competências que no seu âmbito os Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social nele deleguem».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.